



PROJETO DE LEI Nº , DE 2022
(Do Sr. Guiga Peixoto)

Apresentação: 12/07/2022 18:28 - Mesa

PL n.1995/2022

Altera o art. 115 da Lei nº 9.503, de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para vincular a placa de identificação do veículo ao seu proprietário.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o § 1º do art. 115 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para determinar que a placa de identificação do veículo seja vinculada a seu proprietário.

Art. 2º O §1º do art. 115 da Lei nº 9.503, de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 115.

§ 1º Os caracteres das placas serão individualizados para cada veículo e o acompanharão até a transferência de propriedade ou a baixa do registro, sendo vedado seu reaproveitamento por outro proprietário.

.....” (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta dias) na data da sua publicação.





JUSTIFICAÇÃO

O art. 115 do Código de Trânsito Brasileiro define que o veículo será identificado por meio de placas dianteira e traseira e que os caracteres das placas serão individualizados para cada veículo, acompanhando-o até a baixa do registro, sendo vedado seu reaproveitamento.

Ocorre que a vinculação da placa de identificação ao veículo pode trazer problemas no caso de transferência de propriedade, pois, em muitos casos, o novo proprietário demora a efetivar a transferência e as infrações cometidas continuam a ser lançadas no prontuário do antigo dono.

O projeto que estamos apresentando resolve essa questão, ao atrelar a placa do veículo ao seu proprietário, permitindo que, no caso de venda, o antigo dono retire as placas do veículo, cortando assim qualquer vínculo com o bem que não mais lhe pertence.

Entendemos que essa lógica, adotada em vários lugares no mundo, é a mais correta para tratar da propriedade do veículo automotor e sua relação com os órgãos de trânsito, uma vez que evita que o antigo proprietário tenha qualquer tipo de aborrecimento e/ou prejuízo financeiro relacionado ao veículo após a transferência de titularidade.

Na verdade, essa vinculação facilitará o processo de compra e venda do veículo e será bom para compradores e vendedores. O comprador ficará livre de eventuais multas referentes a infrações cometidas pelo antigo proprietário e ainda não processadas, bem como de outros embaraços relacionados a órgãos de trânsito. Por outro lado, o vendedor terá a garantia de que o veículo entregue para o novo proprietário não lhe trará dores de cabeça futuras, em razão de possíveis infrações cometidas pelo novo dono e lançadas em seu prontuário, antes da efetivação da transferência.

Pelo exposto, em razão da importância do tema, esperamos contar com o apoio dos nobres Colegas Parlamentares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em de de 2022.

Deputado Guiga Peixoto

